

PALESTRA PROFERIDA NO XXII ENAPA - FORTALEZA/CE

Tema: “Adoção Internacional: mitos e verdades.”

O primeiro ponto a ser tratado sobre mitos e verdades desse instituto é a ideia antiga, desatualizada, que ainda tramita nas mentes de muitos operadores do direito, equipes técnicas, e da população, de que a adoção internacional pode ser usada como tráfico de crianças e adolescentes. A convenção de Haia, da década de 90, desde aquela época seguida pelo nosso país, impede qualquer probabilidade de desvio de finalidade nessa adoção.

Outro ponto que precisa ser revisto é o entendimento nacional de que a adoção internacional é a exceção da exceção. Isso tem atrapalhado muito esse instituto. Acredita-se que esta modalidade de adoção deve ser vista como mais um instrumento de colocação de crianças e adolescente em convívio familiar e comunitário. Só este enfoque sobre o tema já modifica a sua aplicabilidade concretamente.

Nesta linha de pensamento, corroborando com o ponto de vista tratado, há o fato de que por imposição legal a adoção internacional será sempre uma adoção de criança e/ou adolescente fora do perfil dos pretendentes nacionais cadastrados, posto que o brasileiro sempre terá preferência sobre o estrangeiro. Assim sendo, esta modalidade de adoção ajuda em muito a diminuir o número de crianças e adolescentes permanentemente em instituições de acolhimento.

Em comparação com a adoção nacional há que se fazer, nos dias atuais, uma observação contundente, qual seja, as adoções nacionais de crianças e adolescentes, que geralmente estão afastadas do perfil dos pretendentes cadastrados, tem gerado uma alto índice de devolução durante o estágio de convivência, enquanto as adoções internacionais quase sempre terminam com sucesso.

Diante da constatação do parágrafo anterior podemos retirar das adoções internacionais lições positivas para serem aplicadas na adoção nacional: a) na adoção internacional o pretendente já surge na habilitação no órgão central nacional extremamente preparado pelo país de origem, e com indicativo de preparação bem feita para o perfil largo que apresenta, enquanto aqui no Brasil não tem sido observado uma preparação diferenciada para casais brasileiros que optam pelo perfil mais amplo; b) a criança e o adolescente indicados para adoção internacional recebe, por esforço das Comissões de Adoção Internacional, uma preparação diferenciada e longa, com auxílio dos atuais meios de comunicação que possibilitam uma gradual aproximação pretendente e pretendido, não existindo esse trabalho nas adoções nacionais; c) na adoção internacional há um longo período de pós-adoção, por determinação legal, enquanto nas adoções nacionais, independente do perfil do adotado, não existe pós-adoção.

Entretanto, em que pese os aspectos positivos da adoção internacional até aqui descritos, há um obstáculo a ser vencido. No Brasil, o órgão central da adoção internacional foi descentralizado ou distribuído por estados, ou seja, em cada Tribunal de Justiça de cada Estado há uma representação desse órgão chamadas de Comissões Estaduais de Adoção Internacional. Assim sendo, quando um estrangeiro se habilita para adotar no nosso país tem que optar em que estado ou em quais estados pretende se habilitar. Esse fato tem atrapalhado por demais o encontro do cadastro de crianças aptas a serem adotadas e o cadastro dos pretendentes a adoção internacional.

Ressalta-se que atualmente há a determinação legal de que o cadastro dos habilitados a adoção internacional no Brasil seja único, resolvendo a questão aqui

apresentada. Porém, até os dias atuais esse cadastro não foi materializado de forma devida, estando incompleto, impedindo que criança e o adolescente disponível para adoção internacional e pretendentes internacionais habilitados se encontrem para a adoção.

Ainda sobre essas Comissões há de sugerir que os seus presidentes se valham dos Grupos de Apoio a Adoção, que representam a sociedade civil organizada trabalhando voluntariamente pela garantia da convivência familiar e comunitária de todas as crianças e adolescentes do país. Existe pelo menos um grupo desse em cada Estado, o qual poderia integrar as Comissões, contribuindo com experiência de anos nessa luta, fazendo com que as falhas dos cadastros sejam supridas pelo instituto da busca ativa.

Por fim, diante de um quadro oficial de mais de 45.000 crianças e adolescentes institucionalizadas, de quase 7.000 crianças e adolescentes aptas a serem adotadas, diminuir e não aperfeiçoar esse excelente instrumento chamado adoção interacional, perdendo a oportunidade de colocação em uma família, é contribuir para uma sociedade desajustada e infeliz.

FRANCISCO CLÁUDIO MEDEIROS JÚNIOR

Advogado Militante no Direito da Infância e da Juventude

Vice-Presidente da Associação Nacional dos Grupos de Apoio a Adoção

Coordenador da Região Nordeste da Associação Nacional dos Grupos de Apoio a Adoção

Advogado do Projeto Acalanto Natal

Pai pela via da Adoção.